

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.782 DE 27 DE MAIO DE 2025

INDEFERE O REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA – LP.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 27/05/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo SEI nº E-07/002.100658/2018, referente ao requerimento de Licença Prévia – LP da empresa IPAR PARTICIPAÇÕES LTDA. para implantação da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Macaé, com capacidade instalada de 17,7 MW no rio Macaé, localizada na Estrada RJ-142, no Município de Macaé, na Região Hidrográfica (RH) VIII, Municípios de Macaé e Rio das Ostras,
- a sanção da Lei Estadual nº 10.612, de 4 de dezembro de 2024, que declara o rio Macaé como Área Estadual de Interesse Turístico (AEIT),
- que, no âmbito da Notificação INEA/COOEAMNOT/4251/2024, foram solicitados estudos complementares e que a parte requerente não atendeu integralmente o solicitado pelo órgão ambiental,
- que o empreendimento objeto do presente requerimento de licenciamento tem sido alvo de diversos questionamentos e manifestações por parte da comunidade acadêmica, do Ministério Público, da ALERJ, do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Macaé e Rio das Ostras, Conselho Gestor da APA do Sana (SANAPA),
- o Parecer Técnico de indeferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/COOEAMPT/1834/2025, da COOEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Indeferir o requerimento de Licença Prévia – LP da empresa IPAR PARTICIPAÇÕES LTDA. para implantação da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Macaé, com capacidade instalada de 17,7 MW no rio Macaé, localizada na Estrada RJ-142, no Município de Macaé, na Região Hidrográfica (RH) VIII, Municípios de Macaé e Rio das Ostras.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2025

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente